



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS
SBS QUADRA 02 – BLOCO F – EDIFÍCIO FNDE – 1º ANDAR – CEP 70.070-929
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.016558/2017-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2017

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872/69, com sede e foro na Capital da República, com sede no Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco "F", na cidade de Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, neste ato representado pelo **Presidente, o Sr. SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 06.351.460-53, SSP/BA, CPF 671.730.715-34, nomeado por meio da Portaria n.º 2.325, de 20 de dezembro de 2016 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U de 21/12/2016, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 15, do Anexo I, do Decreto n.º 7.691, de 06 de março de 2012, publicado no D.O.U de 02/03/2012, que aprova a estrutura regimental do FNDE, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 08/2017, em 25/05/2017, processo administrativo n.º 23034.016558/2017-71, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (alterado pelo Decreto n.º 8.250, de 23 de maio de 2014), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual contratação de serviços de imunização preventiva contra gripe, incluindo fornecimento e aplicação de vacina combinada quadrivalente contra a influenza sazonal e A (H1N1), visando atender às necessidades do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2017.

2. DOS PREÇOS, DOS QUANTITATIVOS E DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Os preços registrados, a descrição resumida do objeto, a quantidade fixada para os Órgãos Participantes e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) do fornecedor são as que seguem:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento e aplicação de vacina influenza quadrivalente, com a composição preconizada na Resolução RDC (ANVISA) n.º 119, de 27 de outubro de 2016, publicada no D.O.U de 31 de outubro de 2016, para uso no ano de 2017.	Dose	1.400	R\$ 37,78	R\$ 52.892,00

Marlon Alves Dias Cunha
RG: M-7.168.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS
SBS QUADRA 02 – BLOCO F – EDIFÍCIO FNDE – 1º ANDAR – CEP 70.070-929
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.016558/2017-71

2.2. Os dados do fornecedor mais bem classificado no resultado da licitação (fornecedor registrado nesta Ata) são os que seguem:

1ª Classificada – Empresa fornecedora		
CNPJ n.º: 03.599.839/0001-86	Razão Social: Clínica de Vacinas Santa Clara Ltda. - ME	
Endereço: Avenida João Pinheiro, 289 - Centro		
Cidade: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400-124
Telefone: (34) 3305-7460	Fax: (34) 3239-6199	
Endereço Eletrônico: marlon@santaclaravacinas.com.br		
Representante: Marlon Alves Dias Cunha		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF: MG – 7.769.150 – SSP/MG	CPF n.º: 001.094.426-52	

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 6 (seis) meses, a partir de 31/05/2017, tendo validade até 01/12/2017.

3.1.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o art. 12, *caput*, do Decreto n.º 7.982/13, e o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços os Órgãos Participantes e os Órgãos Não Participantes do Distrito Federal, esses últimos por meio de adesão, conforme definições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e do Decreto n.º 7.982/13.

4.1.1. As quantidades fixadas na Cláusula Segunda desta Ata de Registro de Preços representam, por item, o limite de contratação por parte dos Órgãos Participantes, uma vez que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o §1º do art. 12 do Decreto n.º 7.892/2013.

4.1.1.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida pela CONTRATANTE dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Órgãos Não Participantes), quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão manifestar seu interesse junto ao FNDE, desde que devidamente comprovada a vantagem da adesão, observando as regras estabelecidas no Decreto n.º 7.982/13, na Lei n.º

Marlon Alves Dias Cunha
RG: 7.769.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS
SBS QUADRA 02 – BLOCO F – EDIFÍCIO FNDE – 1º ANDAR – CEP 70.070-929
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.016558/2017-71

8.666/93, no que couber, e ainda o seguinte:

4.2.1. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 22 do Decreto n.º 7.982/13, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos totais fixados na Cláusula Segunda desta Ata de registro de preços, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

4.2.2. Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador, com os Órgãos Participantes.

4.3. Os atos de controle, administração e gerenciamento da utilização desta Ata de Registro de Preços, de competência do FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, bem como os procedimentos operacionais prévios à formalização da contratação entre o órgão/entidade contratante e o FORNECEDOR REGISTRADO.

4.4. O FNDE, na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá decidir unilateralmente por suspender a utilização desta Ata por parte dos órgãos/entidades interessados e, ainda, negar os pedidos de adesão recebidos, nos casos em que se verificar o descumprimento das regras e especificações do Termo de Referência e desta Ata, assim como quando o FORNECEDOR REGISTRADO não comprovar a implementação de medidas corretivas no prazo estabelecido pelo FNDE, e também em outros casos de interesse público, devidamente fundamentados, até que seja comprovada a regularização dos fatos que tiverem dado causa à suspensão.

5. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

5.1. A presente Ata implica em compromisso de prestação do serviço, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o FORNECEDOR REGISTRADO obrigada a atender a todos os pedidos efetuados pelo Órgão Gerenciador, e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência, dentro dos quantitativos fixados, conforme tabela(s) constante(s) da Cláusula Segunda.

5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.1.2. O ajuste e execução com o FORNECEDOR REGISTRADO será formalizado pelo FNDE ou pelo(s) Órgão(s) Contratante(s) mediante assinatura de Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2017.

5.1.3. Os contratos decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços deverão ser assinados dentro do prazo de validade a que se refere o item 3.1 desta Ata, conforme disposto no art. 12, §4º, do Decreto n.º 7.892/13.

5.1.4. As condições gerais para prestação de serviços, assim como as especificações

Marion Alves Dias Cunha
RG: M-7.769.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS
SBS QUADRA 02 – BLOCO F – EDIFÍCIO FNDE – 1º ANDAR – CEP 70.070-929
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.016558/2017-71

técnicas dos itens registrados e as obrigações das partes que compõem este Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. A entrega do(s) item(ns) deverá ser efetuada após a assinatura do Contrato, na forma e sob as condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.3. O FORNECEDOR REGISTRADO fica proibido de firmar contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços sem o conhecimento e prévia autorização, quando for o caso, do Órgão Gerenciador.

5.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às regras do Controle de Qualidade previstas no Edital e seus Anexos, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar a contratada registrada as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - **Multa moratória** de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

III - **Multa compensatória** de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada registrada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

Marlon Alves Dias Cunha
RG: M.7.768.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.426-52
Procurador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS
SBS QUADRA 02 – BLOCO F – EDIFÍCIO FNDE – 1º ANDAR – CEP 70.070-929
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.016558/2017-71

- 6.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.
- 6.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR REGISTRADO, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 6.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. Em observância às disposições do Decreto n.º 7.982/13 e alterações posteriores, o registro do fornecedor será cancelado quando este:
- 7.1.1. Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
 - 7.1.2. Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 7.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, **devidamente comprovados e justificados**:
- 7.3.1. por razão de interesse público; ou
 - 7.3.2. a pedido do fornecedor.

8. CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Marlon Alves Dias Cunha
RG: M-7.769.150 (SSP/MG)
CPF: 001.094.425-52
Procurador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD
DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS
SBS QUADRA 02 – BLOCO F – EDIFÍCIO FNDE – 1º ANDAR – CEP 70.070-929
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.016558/2017-71

8.2. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3. Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor registrado será convocado pelo FNDE para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

9. DA DIVULGAÇÃO

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

Brasília, 31 de Maio de 2017.



SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

Presidente do FNDE
Órgão Gerenciador



MARLON ALVES DIAS CUNHA

Clinica de Vacinas Santa Clara Ltda. - ME

Fornecedor
Marlon Alves Dias Cunha

RG: M-7.769.150 (SSP/MG)

CPF: 001.094.426-52

Procurador

Rogério Fernando Lot
Presidente Substituto do FNDE

TESTEMUNHAS:

1. 

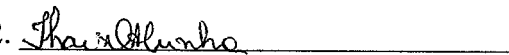
Igor Oliveira Amorim

Nome:

CPF:

RG:

Igor Oliveira Amorim
CPF: 046.507.301-80
RG: 3.081-289 - SSP/DF

2. 

Thais Oliveira de Aguiar Cunha

Nome: THAIS OLIVEIRA DE AGUIAR CUNHA

CPF: 065 744 566 - 57

RG: M-8.094 262 SSP-MG

03.599.839/0001-86

CLÍNICA DE VACINAS SANTA
CLARA LTDA

Av. João Pinheiro, 289

B. Centro - CEP: 38400-124

UBERLÂNDIA - MG